



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 20 de outubro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

Decisão de Diretoria nº 069/2025/C, de 07 de outubro de 2025

Dispõe sobre a paralisação das atividades de empreendimentos sucroenergéticos licenciados no Estado de São Paulo, e dá outras providências.



CETESB
Governo do Estado de São Paulo
Companhia Ambiental do Estado de São Paulo
Presidência

Nº Processo: 385.00001965/2025-18

Referente ao Relatório à Diretoria nº 015/2025/C, de 08/09/2025.

Relator: Adriano Rafael Arrepia de Queiroz

DECISÃO DE DIRETORIA Nº 069/2025/C, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a paralisação das atividades de empreendimentos sucroenergéticos licenciados no Estado de São Paulo, e dá outras providências.

A **Diretoria Colegiada da CETESB — Companhia Ambiental do Estado de São Paulo**, no uso de suas atribuições estatutárias e regulamentares, e considerando o contido no Relatório à Diretoria nº 015/2025/C, que acolhe, DECIDE:

Artigo 1º - Todo empreendimento do setor sucroenergético que paralisar suas atividades por prazo maior do que doze meses deverá obrigatoriamente notificar a CETESB prontamente, ficando sujeito à penalidade e/ou extinção da licença de operação se assim não proceder.

Parágrafo único - A não notificação pelo empreendedor e o não cumprimento das exigências técnicas listadas no artigo 2º desta Decisão de Diretoria acarretará o cancelamento da licença, conforme o artigo 4º do Decreto Estadual nº 47.400/2002.

Artigo 2º - Toda licença de operação de empreendimentos sucroenergéticos e sua renovação deve incluir as exigências técnicas listadas a seguir, que descrevem as medidas a serem adotadas pelo empreendedor para a hipótese de a operação da atividade ser paralisada com intenção de retomada ao término de determinado período:

I - Comunicar prontamente a CETESB em caso de paralisação temporária de suas atividades por prazo superior a doze meses;

II - Manter rotina de asseio e limpeza, assim como manutenções básicas nas instalações durante o período de paralisação;

III - Realizar verificação prévia à paralisação e ao retorno à operação, por meio de ensaios específicos, da integridade dos principais equipamentos de produção (tubulações, tanques, bombas e outros);

IV - Apresentar Relatórios de Inspeção, integridade e requalificação de todos os tanques aéreos mantidos no empreendimento utilizados para armazenamento de produtos químicos, processamentos intermediários (caldo e mel), efluentes líquidos, etc. durante a paralisação das operações industriais do empreendimento. Os relatórios deverão conter registros fotográficos do estado dos tanques avaliados. Esses relatórios deverão ser apresentados até o dia 31 de dezembro de cada ano de paralisação, ou em outra frequência a ser estabelecida na licença;

V - Destinar adequadamente os produtos, subprodutos e resíduos gerados no processamento da cana-de-açúcar, remanescentes no empreendimento, devendo detalhar as formas e capacidade de armazenamento; gestão na indústria durante a geração; logística de transporte; programas e ações a serem tomadas para eventuais interrupções no transporte, com evidência documental a ser apresentada à CETESB no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da paralisação;

VI - No início da paralisação, informar as formas de gestão previstas para as águas residuárias geradas durante a operação e acumuladas no empreendimento, devendo detalhar o balanço hídrico compatível com o volume gerado e estocado no empreendimento, sendo que os volumes remanescentes, bem como aqueles gerados nas atividades de manutenção da planta industrial durante a paralisação, deverão ser destinados conforme descrito no inciso V;

VII - Os programas de monitoramento da qualidade do solo, bem como da água subterrânea deverão atender o previsto na Norma Técnica CETESB P4.231/2015 e na Decisão de Diretoria (DD) nº. 132/2018/E/C. O monitoramento da qualidade do solo e da água subterrânea não deverão ser interrompidos, caso a paralisação seja inferior a 12 meses. Para paralizações com tempo superior a 12 meses, deverão ser apresentados os respectivos relatórios para a safra do ano de paralisação das atividades, cabendo manter o monitoramento do solo até completar o período de 5 anos. A retomada das atividades em prazo superior a 12 meses deve ser precedida do monitoramento da água subterrânea antes do início de aplicação da vinhaça ou da mistura aprovada pela CETESB e continuado conforme diretrizes da Decisão de Diretoria (DD) nº. 132/2018/E/C;

VIII - Os tanques presentes no empreendimento devem estar sinalizados com a identificação da substância existente no seu interior;

IX - Após a retomada das atividades, tendo cumprido as exigências técnicas relativas à paralisação, a operação deve respeitar os limites e métodos de produção estabelecidos nas licenças anteriores.

Parágrafo único - Todos os relatórios, planos, programas e demais documentos requeridos na presente Decisão de Diretoria, deverão ser elaborados por profissionais legalmente habilitados e devem estar vinculados e acompanhados da devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Artigo 3º - Caso a licença de operação tenha sido emitida sem as Exigências Técnicas citadas no artigo 2º e o empreendimento informe à CETESB que paralisará temporariamente suas atividades, a CETESB reemitirá sua licença de operação para inclusão das citadas exigências técnicas, observados os prazos de validade da licença de operação, sem que isso implique em custos de reemissão da licença ao empreendedor.

Artigo 4º - Caso o empreendimento tenha comunicado previamente sua paralisação e seja verificado que as Exigências Técnicas aplicáveis à paralisação foram cumpridas quando da retomada das atividades, o empreendimento poderá solicitar a licença de operação de renovação, a qual será emitida com condicionantes de melhorias ambientais. Caso haja um Plano de Melhoria Ambiental acompanhado pela CETESB, ele deverá ser reavaliado. Os processos e equipamentos novos serão objeto de novo licenciamento ambiental (licença prévia, de instalação e de operação).

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se também aos casos em que o empreendimento tenha sido paralisado por mais de doze meses após a publicação desta Decisão de Diretoria e não tenha havido comunicação prévia para a CETESB, mas tenham sido cumpridas as Exigências Técnicas do artigo 2º.

Artigo 5º - Caso o empreendimento tenha comunicado previamente sua paralisação e seja verificado que as Exigências Técnicas aplicáveis à paralisação listadas no artigo 2º não foram cumpridas quando da retomada das atividades, será exigida, na renovação, a adoção da melhor tecnologia prática disponível para processos produtivos e equipamentos que não atendam a essa condição. Os processos e equipamentos novos serão objeto de novo licenciamento ambiental (licença prévia, de instalação e de operação).

Artigo 6º - Caso o empreendimento tenha sido paralisado por mais de doze meses após a publicação desta Decisão de Diretoria e não tenha havido comunicação prévia para a CETESB e a CETESB constate em vistoria o não cumprimento das exigências técnicas, aplica-se o artigo 1º, parágrafo único, e a retomada da operação do empreendimento vai requerer a solicitação de nova licença de operação, observando a adoção da melhor tecnologia prática disponível. Os processos e equipamentos novos serão objeto de novo licenciamento ambiental (licença prévia, de instalação e de operação).

Artigo 7º - Caso o prazo de validade da licença de operação do empreendimento expire durante o período de hibernação, somente será analisado novo pedido e emitida nova licença quando da retomada das atividades produtivas do empreendimento.

Artigo 8º - Essa Decisão de Diretoria também se aplica ao caso de paralisação parcial da atividade licenciada, cabendo ao empreendedor comunicar prontamente a decisão à CETESB, apresentando as informações relativas às instalações e atividades que pretende manter em operação.

Parágrafo único - Na hipótese de paralisação parcial prevista no *caput*, a licença de operação se manterá vigente observados os procedimentos regulares de licenciamento, devendo, contudo, a CETESB avaliar tecnicamente as condicionantes e exigências técnicas aplicáveis às atividades que serão mantidas em operação e às atividades paralisadas.

Artigo 9º - Os procedimentos estabelecidos por esta Decisão de Diretoria estão descritos no fluxograma constante do **ANEXO ÚNICO**.

Artigo 10 - Esta Decisão de Diretoria entra em vigor na data de publicação.

Publique-se no Diário Oficial do Estado.

Divulgue-se a todos os empregados da Companhia e na página da internet.

Diretoria Colegiada da CETESB, em 07 de outubro de 2025.

THOMAZ MIAZAKI DE TOLEDO

Diretor-Presidente

LIV NAKASHIMA COSTA

Diretora de Gestão Corporativa e Sustentabilidade

ADRIANO RAFAEL ARREPIA DE QUEIROZ

Diretor de Controle e Licenciamento Ambiental

MARIA HELENA R. B. MARTINS

Diretora de Qualidade Ambiental

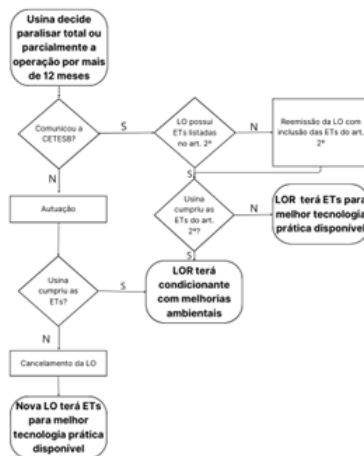
AUSÊNCIA JUSTIFICADA

MAYLA MATSUZAKI FUKUSHIMA

Diretora de Avaliação de Impacto Ambiental

ANEXO ÚNICO
(a que se refere o artigo 9º da Decisão de Diretoria nº 069/2025/C, de 07/10/2025)

Fluxograma de Paralisação de Usinas



Cód.: S012V21 24/03/2025



Documento assinado eletronicamente por **Thomaz Miazaki De Toledo, Diretor Presidente**, em 07/10/2025, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Rafael Arrepia De Queiroz, Diretor**, em 07/10/2025, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena R B Martins, Diretora**, em 10/10/2025, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Liv Nakashima Costa, Diretora**, em 14/10/2025, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0085062315** e o código CRC **E049286B**.